



PROCESSO Nº : 17.303-7/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
GESTOR : MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PARECER Nº 1.099/2012

01. Tratam os autos de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT referente ao 1º quadrimestre/2011, em face da **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**, sob a gestão do Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto.

02. Notificado para apresentar defesa, o gestor (fls. 18/25) apresentou informações referentes aos apontamentos constantes do relatório preliminar.

03. Em análise conclusiva, a Secretaria de Controle Externo de Obras e



Serviços de Engenharia (fls. 27/29) opinou pela aplicação de multa ao gestor pelo não envio e envio intempestivo da remessa de informações ao Sistema GEOOBRAS.

04. O Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa ao gestor pelo não envio e envio intempestivo das informações ao Sistema GEOOBRAS, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, conforme redação alterada pela Resolução Normativa nº 17/10 e pela determinação ao gestor para que regularize as pendências elencadas no Relatório.

05. Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela **total procedência** da representação interna, haja vista o não envio e envio intempestivo ao Sistema GEOOBRAS das informações referente ao 1º quadrimestre/2011;

c) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, **para cada uma das informações não enviadas e enviadas intempestivamente**, com fulcro no art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 289, VII do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), conforme redação alterada pela Resolução Normativa nº 17/2010;



d) pela **determinação** ao gestor **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, para que regularize as pendências acima elencadas, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de abril de 2012

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas